



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Decisão do Prefeito	4
Extrato	5
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.211/2020 DE 24/11/2020.

Regulamenta as regras para a realização de eventos, convenções e atividades culturais no plano de retomada consciente das atividades econômicas específicas do Município de Rosana/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando a baixa ocupação dos leitos de

UTI na região, sendo o índice estável a mais de um mês, sendo menor que 45% (quarenta e cinco) por cento a taxa de ocupação de leitos;

Considerando que o Plano São Paulo de Retomada Consciente há previsão expressa que autoriza a realização de eventos, convenções e atividades culturais, na fase amarela após 28 (vinte e oito) dias consecutivos, respeitados os requisitos e medidas preventivas.

Considerando a Região em que está localizada a Município de Rosana-SP, permanece por mais de 28 dias consecutivos na fase amarela da flexibilização gradual e progressiva das atividades no município de Rosana/SP;

Considerando o disposto no protocolo sanitário intersectorial de cultura, lazer e entretenimento do Plano São Paulo, disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura-lazer-e-entretenimento-v14.pdf>.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Plano São Paulo de Retomada Consciente e Faseada da Economia, enquadram-se para efeitos do presente decreto os eventos, convenções, atividades culturais, festas de aniversários, casamentos, formatura, festivais, empresas organizadoras e prestadores de serviços do setor de eventos, dentre outros, realizados no âmbito do Município de Rosana-SP

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos, convenções e atividades culturais, respeitadas as seguintes medidas;

I - Ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II - Obrigação de acesso, hora marcada e assentos;

III - Venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria físicas, desde que respeitadas protocolos sanitários e de distanciamento;

IV - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V - Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

VI - Proibição de atividades com público em pé;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 3 de 28

VI - Os eventos poderão ser realizados com limitação de horário, com duração máxima até às 23:00 horas.

Art. 3º Para a realização de eventos, convenções e atividades culturais, respeitadas as seguintes medidas:

I - Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, respeitando o distanciamento lateral e horizontal;

II - manter portas e janelas entreabertas para circulação natural de ar, evitando a utilização de ar condicionado;

III - Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

IV - Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

V - Nos eventos, a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente.

VI - Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

VII - Escalonar a saída dos eventos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores

VIII – Realizar de forma constante, no mínimo a cada 20 (vinte) minutos a higienização dos ambientes;

IX - Havendo apresentações culturais ou shows, o público e pessoas não envolvidas diretamente nas apresentações, atuações e performances devem ser mantidos a uma distância segura, para prevenção de contaminações e contágio;

X - Deve-se substituir o microfone por outro meio de captação de som sem contato direto;

XI - facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento com o público;

XII - Figurinos, cenários, instrumentos e objetos de cena devem ser higienizados antes e depois do uso;

XIII – Evitar o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

XIV - Havendo realização de eventos com o oferecimento de alimentos, deve o buffet ser servido de forma individual para cada convidado, sendo vedada a disposição compartilhada de alimentos.

XV - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e prestadores de serviço, durante todo o evento;

XVI - Fica proibida a utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis;

XVII - Manter talheres e utensílios protegidos ou embalados individualmente, não permitir o uso compartilhado de utensílios como talheres, pratos, copos, jarras, dentre outros;

XVIII - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês individuais para cada pessoa;

XIX - Proibida a utilização de tapetes, carpetes e similares que propiciem a proliferação do vírus COVID

Art. 4º Para realização de eventos e pedido de utilização de espaços públicos, deverão os interessados formalizar requerimento, com no mínimo 15 (quinze) dias, antes da realização do evento, por meio de requerimento formal endereçado à Diretoria de Indústria, Comércio e Imóveis, instruído com os seguintes documentos:

I - Qualificação completa do responsável pelo evento;

II - Identificação e qualificação completo das empresas realizadoras do evento e prestadores de serviço;

III - Quantidade de pessoas que participarão do evento, identificadas em lista em que conste a qualificação contendo, no mínimo, nome e RG e telefone para contato;

IV – Termo de responsabilidade e ciência quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas preventivas estabelecidas no presente decreto e protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º O evento somente poderá ser realizado, após efetiva emissão do Termo de Autorização, contendo data, quantidade de pessoas autorizadas a participar e eventuais medidas preventivas complementares.

Art. 6º O não cumprimento de quaisquer das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 4 de 28

medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator e realizador do eventos ou prestador de serviço às penalidades e sanções previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), aplicação de multa, sem prejuízo da proibição para realizar e/ou promover eventos;

Art. 7º. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 8º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas no presente decreto serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DE ROSANA DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 2300/2020 - Pregão (Eletrônico) nº 071/2020.

Objeto: aquisição de produtos para fonoaudiólogos, com entrega total para até 31/12/2020, para atender a

secretaria municipal de saúde, conforme especificações constantes do Anexo I.

Considerando que não houve proponente que anexou as propostas na plataforma do referido Pregão (Eletrônico) para disputa dos lances; Considerando que o pregoeiro aguardou os prazos para iniciar a referida sessão conforme ata anexada ao processo; e Considerando ainda que o Pregoeiro decidiu declarar FRACASSADO o presente Pregão (Eletrônico). DECIDO acatar a decisão do Pregoeiro em julgar FRACASSADO o Pregão (Eletrônico) nº 071/2020. Publique-se. Rosana, 26 de novembro de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 1835/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de acessibilidade urbana no Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Considerando o despacho datado de 23/11/2020 o qual decidiu conhecer dos recursos interpostos pelas proponentes EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI e COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em razão das suas tempestividades e no mérito julgou PROCEDENTE, o recurso interposto da proponente COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inabilitando a proponente EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI, por infringir o item 4.2.3, alínea "a.3" do Edital e julgou improcedente o recurso interposto pela proponente EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico acostados aos autos e na decisão da Comissão de Licitações. Considerando que compulsando os autos constatou-se que houve um equívoco quando do julgamento dos recursos interpostos pela Comissão de Licitação na Sessão de Julgamento de Recurso Administrativo datado de 23/11/2020, em inabilitar a empresa EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências de habilitação, em especial a exigência constante no item 4.2.3, alínea "a.3" do Edital, uma vez que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 5 de 28

as quantidades constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa constante dos autos atendem as quantidades solicitadas; Considerando ainda que não há no Edital exigência dos Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica estarem registrados no competente conselho de classe CREA ou CAU; Considerando ainda os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da legalidade; e Considerando o princípio da vinculação ao Edital; Diante do exposto DECIDO RETIFICAR o despacho datado de 23/11/2020 para conhecer dos recursos interpostos pelas proponentes EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI e COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em razão das suas tempestividades e no mérito julga-os IMPROCEDENTES, mantendo-se a habilitação das empresas COLMÉIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, com fundamento nos pareceres técnico e jurídico acostados aos autos. Publique-se. Rosana, 26 de novembro de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no site oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 26/11/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Extrato

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020

Processo nº 2138/2020 - Pregão (Presencial) nº 067/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluídos para freio e radiador, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 2138/2020 - Pregão (Presencial) nº 067/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 3.495,00; item 02 - R\$ 445,00; item 13 - R\$ 15,40; item 14 - R\$ 8,00; item 15 - R\$ 13,20; item 17 - R\$ 59,80.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 6 de 28

Editais



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2020 PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ARTIGO 2, INCISO III.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020 PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

A Prefeitura Municipal de Rosana-SP, por meio da Diretoria Municipal de Esportes e Cultura, torna público aos interessados a abertura da Chamada Pública nº 01/2020, para seleção e premiação de projetos culturais e artísticos em atendimento ao Artigo II, Inciso III da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com obediência ao disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, e demais legislações complementares, que fará realizar Licitações, destinada à contratações do objeto de que trata o descrito no presente Edital.

Este edital de chamamento também está em consonância pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeado por meio do Decreto Municipal nº 1.705/2020.

Para mais informações entrar em contato com a Diretoria Municipal de Esportes e Cultura, na Rua José Velasco, 1953, Centro, Rosana-SP – Telefone: (18) 3288-1387, de segunda a sexta feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de projetos culturais e artísticos apresentados por proponentes pessoas físicas e jurídicas, sediados e atuantes em Rosana-SP.

1.2. Serão permitidos a apresentação de mais de 01 (uma) proposta por proponente; porém, somente será contemplada proposta excedente nos casos de não concorrência no item;

1.3. Não haverá limite de apresentação de projetos, respeitando o contido no item anterior, mas somente serão selecionados e receber premiação a quantidade de até 03 (três) projetos por proponente; porém, somente será contemplada proposta excedente nos casos de não concorrência no item;

1.4 Os projetos deverão priorizar o tempo de 180 (cento e oitenta) minutos, e jamais ser inferior a 30 (trinta) minutos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 7 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

1.5. Os recursos destinados aos projetos selecionados irão permitir auxiliar os trabalhadores do segmento de cultura e arte, os quais tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social durante a Pandemia, de modo a assegurar o direito à apreciação cultural na promoção e ampliação do acesso à produção cultural de Rosana-SP.

2. A DESTINAÇÃO DA PREMIAÇÃO:

2.2. Poderão ser premiados pessoas físicas e jurídicas de direito privado, bem como, micro empreendedores individuais (MEI), desde que promovam e desenvolvam projetos de iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

a) Artes Visuais:

a.2 – artes plásticas.

b) Cultura Popular:

b.1 – artesanato;

b.2 – folia de reis;

b.3 – cultura negra;

c) Dança

d) Literatura

e) Música

f) Teatro

g) culinária;

3. DOS RECURSOS

3.1. O recurso financeiro destinado ao Município de Rosana-SP por meio da Lei Emergencial Aldir Blanc é de R\$ 143.940,21 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos) e será aplicado de acordo com o Plano de Ação da seguinte forma:

3.2. Do montante de R\$ 143.940,21 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos) disponibilizados a esse Município de Rosana-SP esse será utilizado de forma proporcional, nos seguintes valores:

- R\$ 2.940,21 (dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos) para apresentação instrumental artística;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) na área de Artes Visuais de Artes Plásticas;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) na área de Cultura Negra;
- R\$ 12.000,00 (doze mil reais) produção áudio-cultural;
- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) Festivais de música;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) na área de Cultura Popular;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na área de Dança/espetáculo artístico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 8 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na área de Literatura;
- R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) na área de Música/ shows lives;
- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oficinas culturais/ formação;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) na área de Teatro.

4. DOS PROJETOS.

4.1 - Área: Artes plásticas	Quantidade de prêmios: 02	Investimento total na área: R\$ 3.000,00
Descrição: Projetos para mostras de artes plásticas; 02 prêmios para projetos de exposição de obras de arte produzidas por artistas locais e ou produção de vídeo aula/ oficina de pintura ou arte plástica; Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		
4.2 - Área: Música	Quantidade de prêmios: 20	Investimento total na área: R\$ 47.940,21
Descrição: Projeto de qualquer gênero e /ou estilo, solos, duos, trios ou grupos musicais de cultura popular, vocal ou instrumental para uma apresentação presencial e/ou online. 15 prêmios para projetos: R\$ 2.250,00 por projeto contemplado; 1 prêmio para projeto de live instrumental: R\$ 2.940,21; Duração mínima dos projetos: 90 minutos Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		
4.3 - Área: Literatura	Quantidade de prêmios: 02	Investimento total na área: R\$ 6.000,00
Descrição: Descrição: Projetos para mostras públicas presenciais e online de Literatura; romance, conto, crônica, contação de histórias ou poesia. Valor: R\$ 6.000,00 por projeto contemplado Duração mínima dos projetos: 60 minutos Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 9 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

2020		
4.4 - Área: Cultura Popular –	Quantidade de prêmios: 01	Investimento total na área: R\$ 3.000,00
Descrição: Descrição: Projetos para mostras públicas presenciais e online de apresentações populares, de cunho tradicional, folclórico e cultural. Valor: R\$3.000,00 por projeto contemplado Duração mínima do projeto: 30 minutos Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		
4.5 - Área: Música	Quantidade de prêmios: 01	Investimento total na área: R\$ 11.000,00
Descrição: Projeto de organização de evento Festival de música, para apresentação Online. Valor: R\$11.000,00 por projeto contemplado Duração mínima do projeto: 270 minutos Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 24 de dezembro de 2020		
4.6 - Área: Dança	Quantidade de prêmios: 02	Investimento total na área: R\$ 5.000,00
Descrição: Projeto de espetáculo de dança, inéditos ou não, com qualquer número de integrantes para uma apresentação Online e/ou Presencial. Valor: R\$ 2.500,00 por projeto contemplado Duração mínima do projeto: 60 minutos Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 10 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

4.7 - Área: Formação	Quantidade de prêmios: 50	Investimento total na área: R\$ 50.000,00
Descrição: Projetos para oficinas culturais para o desenvolvimento de habilidades e competências nas diversas linguagens artísticas. 15 Oficinas de música/artes e outras expressões culturais: Valor: R\$ 1.400,00 por projeto contemplado; Oficina de dança: R\$ 1.500,00; (2 projetos) 33 oficinas de artesanato e culinária; R\$ 1.000,00 Duração mínima dos projetos: 24 horas aulas (60 minutos) Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		
4.8 - Área: áudio-cultural	Quantidade de prêmios: 03	Investimento total na área: R\$ 12.000,00
Descrição: produção de programa áudio-cultural para execução e transmissão via radiofrequência ou online – preferencialmente objeto de cultura regional, informativo e educacional. 03 prêmios para projeto Áudio cultural: R\$ 4.000,00 por projeto; Duração mínima dos projetos: 60 minutos/dia por 06 meses; Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		
4.9 - Área: Teatro	Quantidade de prêmios: 01	Investimento total na área: R\$ 3.000,00
Descrição: Projeto para uma apresentação presencial e/ou online de espetáculo de teatro e bate papo, inédito ou não com no mínimo 05 (quatro) integrantes. Valor: R\$ 3.000,00 por projeto contemplado Duração mínima dos projetos: 60 minutos Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto. Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020		
5.0 - Área: Cultura Negra	Quantidade de prêmios: 01	Investimento total na área: R\$ 3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 11 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Descrição: Projeto para uma apresentação presencial e/ou online para oficina cultural ou apresentação de espetáculo – teatral, dança ou musical de cultura negra.

Valor: R\$ 3.000,00 por projeto contemplado

Duração mínima dos projetos: 60 minutos

Os pagamentos somente serão efetivados após a efetiva realização do projeto.

Prazo final para a realização do projeto contemplado: Até 31 de dezembro de 2020

5.DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 27 de novembro até 07 de dezembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Diretoria Municipal de Esportes e Cultura presencialmente, ou por meio de e-mail, no endereço cultura@rosana.sp.gov.br, sendo essa em PDF, através da seguinte documentação:

5.1.1. Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários vinculado ao CPF ou CNPJ do proponente (anexo I)

5.1.2. Declaração, conforme ANEXO II, A (pessoa física) e B (pessoa jurídica), deste Edital;

5.1.3. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente ou de seu representante legal (em caso de pessoa jurídica);

5.1.4. Cópia do cartão de CNPJ, Estatuto ou Contrato Social, no caso de proponente pessoa jurídica e ata atualizada com a diretoria em exercício. No caso de MEI Micro Empreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

5.1.5. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel comprovando sua moradia e/ou contrato de locação que comprove a residência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 12 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

5.1.6. Os proponentes devem comprovar residência no município de Rosana, no caso de pessoas físicas, ou serem sediadas no município de Rosana, no caso das pessoas jurídicas.

5.1.6. O proponente Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, deverá ter em seu estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ, o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural em suas finalidades.

5.1.7. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a primeira inscrição enviada, sendo as demais automaticamente alocadas em fila de espera para itens em que houver falta de concorrência, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

5.1.8. Ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibiliza-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o proponente se obriga a utilizar a logomarca do Governo Federal Lei Aldir Blanc e Brasão Municipal de Rosana.

5.1.9. No caso de propostas em modelos drive in ou presenciais, todas as medidas protetivas e distanciamento deverão ser obedecidas de acordo com as normas da vigilância sanitária local.

5.1.10. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

5.1.11. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.1.12. É vedada a participação de funcionários públicos da administração direta municipal;

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será composta por 8 (oito) membros, sendo - 1 (um) representante da Secretaria de Administração Municipal; 1 (um) representante da Secretaria de Gestão e Planejamento e Diretoria de Finanças; 1 (um) representante da Câmara Municipal; 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

6.2. A seleção poderá ser realizada de forma remota, por teletrabalho, diante da necessidade de isolamento social em decorrência da pandemia do COVID 19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 13 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

6.3. A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado na ficha de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.

6.4. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, a Diretoria de Esportes e Cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

6.5. Os critérios para a seleção e premiação das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO (x3)
a) Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Relevância do projeto para o município de Rosana-SP	0 a 10
c) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	90

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

6.6. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

6.7. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério Mérito da proposta;
- b) maior nota no critério Aspectos de criatividade e de inovação; e
- c) maior nota no critério Qualificação profissional do Proponente.

7. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

7.1. As apresentações das atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, drive in ou presenciais, deverão acontecer até 31 de dezembro de 2020, em cronograma a ser definido pela Diretoria Municipal de Esportes e Cultura e, após o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 14 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

cumprimento da proposta e efetiva realização, o proponente deverá apresentar, como condição do recebimento do prêmio, os seguintes documentos:

7.1.1. Relatório final de execução da execução da atividade, a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado nos termos do §1º, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.705/2.020, certificará o dia, horário e local da realização da proposta, o seu tempo de duração, a plataforma utilizada, assumindo de forma integral pela veracidade da execução, sob as penas da Lei;

7.1.2. O proponente deverá enviar fotos e o arquivo de vídeo com sua apresentação ou performance por meio de serviços de compartilhamento, como por exemplo: WeTransfer, Google Drive e Dropbox;

7.1.3. Os documentos que comprovam a realização da proposta apresentada, deverá ficar a cargo da Diretoria Municipal de Esportes e Cultura, responsabilizando seu representante pela guarda e conservação do material até a aprovação da prestação de contas, inclusive de forma exclusiva, pelas avarias e desaparecimentos, podendo esse ser consultado por qualquer interessado, após o devido requerimento e desde que haja o devido interesse e com as justificativas legais.

8.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.1 As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, devidamente suplementadas, se necessário.

9.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Diretoria Municipal de Esportes e Cultura.

9.2. Na hipótese do número de propostas selecionadas ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, somente, poderá ser utilizado os recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, através de nova convocação.

9.3. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 15 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

9.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

9.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Diretoria Municipal de Cultura, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

9.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rosana-SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir e que não possam ser resolvidas na esfera administrativa

Rosana-SP, 26 de novembro de 2020.

Silvio Gabriel
Prefeito Municipal

Geandro de Souza Alves dos Santos
Diretor de Esportes e Cultura

Elisa Carla Bosquê
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 16 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I – A – FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA-SP DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

Chamada Pública nº 001/2.020

1. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vinculada ao nome do proponente responsável)

NOME DO BANCO:

CÓDIGO DO BANCO:

ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Preencha apenas os campos abaixo

1. PROPONENTE			
PESSOA FÍSICA	NOME CIVIL:		
	NOME ARTÍSTICO:		
	NOME DO PROJETO:		
	FUNÇÃO DO PROPONENTE NO PROJETO:		
	ENDEREÇO:		
	COMPLEMENTO:		
	BAIRRO:	CIDADE:	UF: CEP:
	FONE:	CELULAR:	FAX:
	E-MAIL:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:	
	CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
	EM CASO DE MEI, INDICAR O CNPJ:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 17 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CÓDIGO DA AGÊNCIA:		NÚMERO DA CONTA:	
() CONTA CORRENTE	()	() JURÍDICA	() FÍSICA
POUPANÇA			
OBSERVAÇÕES : INFORMAR TODOS OS CAMPOS SEM ABREVIÇÃO, SEPARAR O DÍGITO VERIFICADOR DA CONTA BANCÁRIA POR UM TRAÇO.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 18 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

1. CURRÍCULUM ARTÍSTICO

CITAR OS CURSOS E REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.

II - CURRÍCULUM

III- PROJETO TÉCNICO

1. TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA

2. ÁREA/ MODALIDADE

INFORMAR A ÁREA/MODALIDADE/ EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRAR

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 19 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 20 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.

4. PÚBLICO - ALVO

5. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC. SE HOUVER

6. TEMPO DE DURAÇÃO DO VÍDEO (MÍNIMO DE 20 MINUTOS E MÁXIMO DE 240 MINUTOS) E LINK EM QUE SERÁ HOSPEDADO

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020

PROPONENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 21 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

1. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vinculada ao nome do proponente responsável)

ANEXO I – B – FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

Chamada Pública nº 001/2.020

ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

1. PROPONENTE

PESSOA JURÍDICA	RAZÃO SOCIAL:			
	NOME DO PROJETO:			
	CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
	FONE:	CELULAR:	FAX:	
	CORREIO ELETRÔNICO:			
	2.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA			
	NOME:			
	ENDEREÇO:			
	COMPLEMENTO:			
	BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
	FONE:	CELULAR:	FAX:	
E-MAIL:	Nº. PIS / PASEP OU NIT:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 22 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

NOME DO BANCO:		CÓDIGO DO BANCO:	
CÓDIGO DA AGÊNCIA:		NÚMERO DA CONTA:	
() CONTA CORRENTE	()	() JURÍDICA	() FÍSICA
POUPANÇA			
OBSERVAÇÕES : INFORMAR TODOS OS CAMPOS SEM ABREVIÇÃO, SEPARAR O DÍGITO VERIFICADOR DA CONTA BANCÁRIA POR UM TRAÇO.			

II - CURRICULUM

1. CURRICULUM ARTÍSTICO

CITAR OS CURSOS E REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL OU INDICAR SE SUA FORMAÇÃO SE DEU NA PRÁTICA E DESTACAR AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DO PROFISSIONAL NA ÁREA CULTURAL. AS EXPERIÊNCIAS DESTACADAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS NO PROJETO.

III- PROJETO TÉCNICO

1. TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA

--

2. ÁREA/ MODALIDADE

--

INFORMAR A ÁREA/MODALIDADE/ EM QUE O PROJETO/PROPOSTA SE ENQUADRAR

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO / PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 23 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO TÉCNICA PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROJETO/PROPOSTA.

4. PÚBLICO - ALVO

5. FICHA TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO

RELACIONAR O NOME E A FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA. EX: DIREÇÃO, SONOPLASTIA, ILUMINAÇÃO, ARTISTAS ETC. SE HOUVER

6. TEMPO DE DURAÇÃO DO VÍDEO (MÍNIMO DE 20 MINUTOS E MÁXIMO DE 240 MINUTOS) E LINK EM QUE SERÁ HOSPEDADO

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Todos os campos da ficha de inscrição deverão estar devidamente preenchidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 24 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Declaro serem verídicas todas as informações por mim apresentadas, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020

PROPONENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 25 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO II – A – DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Chamada Pública nº 001/2.020

ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Eu _____
abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador
do RG _____ e do CPF _____, residente e
domiciliado na _____, **Declaro**, sob as
penas da lei:

1. Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:
2. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
3. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
4. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
5. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as logomarcas do Governo Federal e Brasão Municipal de Rosana.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 26 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ROSANA, ____ de _____ de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 27 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO II – A – DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA-SP **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Chamada Pública nº 001/2.020

ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Eu _____
abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador
do RG _____ e do CPF _____, residente e
domiciliado na _____, representante legal
da proponente _____, com CNPJ sob o nº
_____, com _____ endereço _____ na
_____ **Declaro**, sob as penas da lei:

6. Declaro, para os devidos fins, que minha empresa atuou social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

7. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações e vídeo apresentados por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;

8. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);

9. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;

10. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao transmitir as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a utilizar as logomarcas do Governo Federal e Brasão Municipal de Rosana-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 369

Página 28 de 28



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
1.

Rosana-SP, ____ de _____ de 2020.
